



**CONTRATO Nº 089/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA E A EMPRESA
RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP,
TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO
PICK-UP PORTE GRANDE, DESTINADO A GUARDA CIVIL
MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3625-9/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Pqe. das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva, **Sr. JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20.470.327-X e inscrito no CPF nº 102.415.488-29, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bolívia, 1380, Sala 2B, Jardim Consolação, Praça de Franca, São Paulo/SP, CEP 14400-070, inscrita no CNPJ nº 31.762.716/0001-50 e neste ato representada pelo **Sr. RENATO FRANCHINI PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.802.040-4, e do CPF nº 269.714.368-81 e pelo **Sr. FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.802.039-8, e do CPF nº 272.999.838-18, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora Pregão Presencial nº 041/2019, obriga-se a fornecer para o **MUNICÍPIO**, veículo tipo pick-up porte grande, destinados à Guarda Civil Municipal, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da **CONTRATADA**, insertos às fls. 99/116 e 156/158, respectivamente, do processo supra.



2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. A entrega do veículo, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA, e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega do veículo, quando solicitada, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, junto a sede da Guarda Civil Municipal, localizada na Rua Emancipadores do Município, nº 141 - Centro, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Guarda Civil Municipal.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

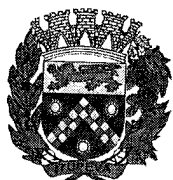
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA/MODELO
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP PORTE GRANDE, CONFORME DESCRITIVOS CONSTANTES NESTE ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.	01	FORD RANGER 2.2 XLS

5.3. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do veículo ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



6.3. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 6.181.13.2020 – Manutenção da Guarda Municipal, Cat. Econ. 449052.48 veículos diversos.



10. DO FORO:

10.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

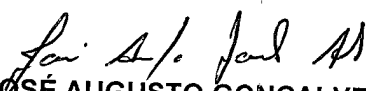
11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 04 de junho de 2019 – Pregão Presencial nº 041/2019, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 99/116 e 156/158, respectivamente, do processo administrativo nº 3625-9/2019.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 16 de Julho de 2.019.


(JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES)

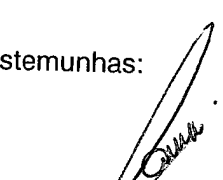
Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva

Contratante


(RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP)

Contratada

Testemunhas:


1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG Nº 56.208.441-1


2 — DÉBORA RIBEIRO DE MENEZES
RG Nº 42.943.162-4

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089/19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PORTE GRANDE, DESTINADO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas
Telefone (11) 45191-8161



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 16 de Julho de 2019

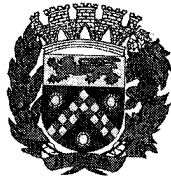
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ALVES
Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva
CPF: 102.415.488-29 – RG: 20.470.327-X
Data de nascimento: 29/11/1967
Endereço residencial completo: Rua Emancipadores do Município, 141 – centro
– Itupeva/SP, CEP 13295-000
E-mail institucional: gm@itupeva.sp.gov.br
Telefone: (11) 4496-4321
Assinatura: José Augusto Gonçalves Alves

Pela CONTRATADA:

Nome: Luiz ZAGO FILHO
Cargo: Empresário
CPF: 274.348.688-05 RG: 20.735.386-X
Data de nascimento: 22/07/1971
Endereço residencial completo: ALAMEDA SANTAÇO 27.
IBIRAMA I MINA CEP: 13.295.000
E-mail institucional: RAQUELEMPRESA@HOTMAIL.COM
E-mail pessoal: LUIZ ZAGO FILHO@HOTMAIL.COM
Telefone(s): 11.99711.1111 / 16.3432-6055
Assinatura: [Assinatura]



LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ Nº: 31.762.716/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089/19

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP PORTE GRANDE, DESTINADO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 16 de Julho de 2019

Nome: José Augusto Gonçalves Alves

Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal de Itupeva

E-mail institucional: gm@itupeva.sp.gov.br

Assinatura: 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BARROS, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 9.737.805-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 052.572.159-26, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, nº 50, TR 01, apto. nº 905-A, Vila Nova, Maringá/PR; **PETTER DE MORAES VARGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9054065546 SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 689.579.550-20, residente e domiciliado na Rua Ouro Verde, 271, Ouro Verde, Portão/RS; **RONALDO PAGNO**, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 2703896 SSP-SC e inscrito no CPF/MF nº 833.649.869-91, residente e domiciliado na Rua Amaro Antonio Vieira, 2623, apto. 713, Itacorubi, Florianópolis/SC; **LUIZ ZAGO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.735.389-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 274.348.688-05, residente e domiciliado na Alameda Sanhaço, 27, Mina, Itupeva/SP; **RAPHAEL GUILHERME SONNTAG**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 3080541174 SSP-DI RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.879.350-36, residente e domiciliado na Rua Capri, 280, apto. 708, Paganj, Patchoa/SC e **FELIPE TONOLLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6068449302-SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 802.186.950-04, residente e domiciliado na Rua José Aloisio Brugger, 1407, Jardim America, Caxias do Sul/RS; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante e suas filiais em quaisquer processos de licitações, pregões e editais, junta a Prefeituras Municipais, Governo do Estado e/ou Federal, inclusive para formular ofertas e lances verbais, assinar contratos, requerimentos, declarações, pagar taxas e emolumentos, interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos; representar perante quaisquer autoridades, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, prestar esclarecimentos aos agentes ou órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, elaborar e assinar toda e qualquer correspondência relativa a tais assuntos, em cumprimento e em observância da Lei, Regulamentos ou Portarias em vigor, inclusive representá-las na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e Junta Comercial do Paraná; assinando, encaminhando ou requerendo expedição de todos e quaisquer documentos e ou realizações de quaisquer atos referentes a licitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado. Emolumentos: R\$ 134,95; Ao Estado: R\$ 38,35; A Carteira Prev.: R\$ 26,24; Ministério Público: R\$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,10; Tribunal de Justiça: R\$ 9,26; A Santa Casa: R\$ 1,35; Iss: R\$ 6,74; Total: R\$ 230,47 Recolhidos na forma da lei, através da guia nº 026/2019. Eu, (a) **MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA**, OFICIALA a digitei, subscrevo e assino. **RENATO FRANCHINI PEREIRA | FERNANDO FRANCHINI PEREIRA | MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA**. Nada Mais. Trasladada em seguida. Dou fé. Eu, Maria Salette Gomes Teixeira, MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA, OFICIALA fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº 13 da verdade.



MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA
OFICIALA

Selo digital nº: 1227541TR000000001940519B



1227541PR000000001940419L

<<SELO DIGITAL.MSG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da França, 500 - Bairro Estação - CEP: 13408-100 - Franca/SP (15) 3722-3712 e 3721-6100
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) **MARIA SALETE GOMES TEIXEIRA**, sep. valer econômica.
Franca, 26 de junho de 2019.
Eu testis: Maria Salette Gomes Teixeira da verdade
MATHALIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIALA
(Idm 1: Total R\$ 6,20). Valido somente com selo Autenticidade
Selos: 1 Ato: 632248-0311625



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INSCRITO DE NOTAS - Franca/SP
Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V N.º 41 e 52 da Lei Federal e 01/1901 e Art. 6º Inc. VIII da Lei Estadual R 221/2000 e artigos 2º e 3º do mesmo artigo digitalizada e registrada em
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: **101722806190848250142-2**; Data: 28/06/2019 08:50:16
Selo Digital de Identificação Tipo Normal C: A1S72710-MW08.
Valor Total do Ato: R\$ 4 42
Valor Autenticação de Minuto Computado: R\$ 4 42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUIZ ZAGO FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 20735389 SSP/SP

CF
 274.348.688-05

DATA NASCIMENTO
 22/07/1971

FILIAÇÃO
 LUIZ ZAGO
 CELIA APARECIDA ZAGO

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**

REGISTRO
 03646178956

VALIDADE
 29/06/2020

1ª HABILITAÇÃO
 18/10/1989



VALID
1118288270
VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



PROIBIDO PLÁSTICO
1118288270

LOCAL
 ITUPEVA, SP

DATA EMISSÃO
 01/07/2015

ASSINATURA DO PORTADOR


36828734164
SP678628458

LOCAL
 ITUPEVA, SP

DATA EMISSÃO
 01/07/2015

ASSINATURA DO PORTADOR


36828734164
SP678628458

OBSERVAÇÕES
 A
 EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA